



EMENDA Nº

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351,

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações, amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 1º .....

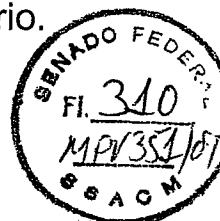
.....

XIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

XIV – animais reprodutores

**JUSTIFICAÇÃO**

Coerente com os incentivos concedidos pelo governo federal no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para os setores da construção civil a agropecuária brasileira também demanda medidas de incentivo, notadamente, no âmbito tributário.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

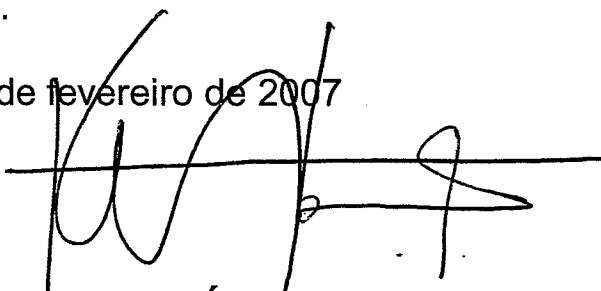
A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% o custo desses insumos.

Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes. Essa medida propõe um tratamento isonômico para os produtores não integrados, permitindo-lhes melhores condições de competição com a produção integrada.

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 350 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de sementes e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2007



**Senadora KÁTIA ABREU**

